

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2007

Dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Autora: Deputada Professora Raquel

Relator: Deputado Vanderlei Macris

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para que o Tesouro Nacional subvencione, em operações de microempresas e empresas de pequeno porte realizadas por bancos oficiais federais com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, as taxas de juros e outros encargos financeiros que excederem 7% ao ano.

Em breve justificativa, a autora lembra a relevância das empresas de menor porte para o desenvolvimento do País, importância que seria ampliada no contexto de globalização econômica.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A escassez e o elevado custo do crédito figuram entre os principais entraves ao desenvolvimento brasileiro. Conquanto iniciativas importantes tenham sido empreendidas nos últimos anos para minorar esse problema, ele persiste. O crédito como proporção do PIB não alcança 35% no Brasil, ao passo que, na maior parte do mundo desenvolvido, ele gira em torno de 100%.

Se o problema atinge as empresas de uma forma geral, muito mais as microempresas e empresas de pequeno porte são penalizadas por esse quadro. Sofrem com a falta de garantias, com a insuficiência de linhas de crédito específicas e com taxas de juros mais altas do que as das empresas maiores, uma vez que o sistema financeiro avalia que o risco envolvido é mais alto, exatamente pela ausência de garantias.

A iniciativa do projeto é meritória na medida em que busca diminuir o custo do crédito para os pequenos negócios. A proposta tem um foco bem pontual, pois atinge apenas os financiamentos de bancos oficiais com recursos do FAT. Defendemos ampliar o escopo da sugestão para alcançar todos recursos aplicados pelas instituições financeiras governamentais, independente da fonte primária de recursos. Em particular, os chamados fundos regionais constitucionais também podem ser cobertos pela alteração legislativa ora em exame.

Mais do que ampliar a abrangência institucional, sugerimos que também sejam ampliados e reforçados os mecanismos de fomento aos micro e pequenos negócios, sem ferir o mérito do projeto de lei apresentado pela nobre Deputada. Nesse sentido, são propostas: a concessão de bônus aos mutuários adimplentes; a limitação do *del credere* exigido pelos bancos oficiais; e o estímulo à criação e ação conjunta deles com as agências estaduais de fomento.

Uma última observação sobre o mérito. Não acreditamos que decorram maiores impactos fiscais no substitutivo ora proposto, de qualquer forma, principalmente a conformação à Lei de Responsabilidade Fiscal, eles deverão ser devidamente avaliados pela Comissão de Finanças e Tributação. Do ponto de vista de impacto sobre o desenvolvimento econômico, não temos dúvida da qualidade da proposição.

Em termos de forma, é necessário corrigir a remissão à legislação que define o conceito de micro e pequenas empresas aplicado ao sistema financeiro. Assim, oferecemos uma emenda para modificar o parágrafo único do art. 1º, pois ele se refere à Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1997, que foi revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ante o exposto, para reforçar e aperfeiçoar a proposição, **oferecemos uma emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2007, conforme redação anexa, e votamos por sua aprovação.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Vanderlei Macris
Relator